GAZETA DO OESTE

Ano XI Nº 3249 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 24 de agosto de 2017

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

umob
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA

45ª ASSEMBLÉIA DA UMOB / CIS / CONSID – 24 DE AGOSTO DE 2017.
LOCAL: SEDE DA UMOB. PAUTA: ASSUNTOS INTERNOS.
LISTA DE PRESENÇA PREFEITOS

Nome	Município	RG	CPF	Assinatura
Gilson Bezerra de Souza	Angical	15668772 SSP-SP	214.764.111-15	
Jandira Soares Silva Xavier	Baianópolis	0473753880 SSP BA	600.529.455-53	
Deonisio Ferreira de Assis	Barra	0058212744 SSP BA	005.200.395-72	
João Barbosa de Souza Sobrinho	Barreiras	2091375 SSP BA	176.219.505-44	
Judisnei Alves de Souza	Buritirama	0759800456 SSP- BA	968.733615-34	
Gilvan Pimentel Ataíde	Catolândia	03.902.752-04 SSP-BA	467.362.121-20	
Marcia da Silva Sá Teles	Cotegipe	724719130 SSP-BA	937.622.835-91	
Gilson Nascimento de Souza	Cristópolis	534647110 SSP BA	490.670.795-53	
Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira	Ibotirama	0918401631 SSP BA	001.907.015-28	
Termosires Dias dos Santos Neto	Formosa do Rio	495071331 SSP - BA	552.021.525-15	

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro – Barreiras – BA
Fones: 77 36133858 – umob@hotmail.com

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA

	Preto			
Oziel Alves de Oliveira	Luís Eduardo Magalhães	1167394526 SSP BA	502.801.809-00	
Ney Borges de Oliveira	Mansidão	3197 324 SSP - BA	501.275.275-91	
Sirley Novaes Barreto	Morpará			
Márcio Mariano	Muquém do São Francisco	5.082.484	570.106.335-68	
Marcel José Carneiro de Carvalho	Paratinga			
Miguel Crisostomo Borges Neto	Riachão das Neves	0655529896 SSP-BA	698.270.875-68	
Renato Rodrigues Leite Júnior	Santa Maria da Vitória	05512307 SSP-BA	471.013.695-53	
Romualdo Rodrigues Setubal	Santa Rita de Cássia	0166913693 SSP BA	071.900.345-87	
José Carlos de Carvalho	São Desidério	6055404 SSP BA	687.312.805-87	
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira	São Félix do Coribe	0753506610 SSP BA	782.614.495-72	
Fernanda Silva Sá Teles	Wanderley	0753183185 SSP BA	804.163.575-04	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

ATOS OFICIAIS

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA, CNPJ 18.954.809/0001-18.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2017, na sede da entidade localizada à Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, Barreiras- BA em segunda chamada às 15:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação, tendo como itens o que segue:1. Ações e projetos dos Consórcios Públicos do Oeste da Bahia; 2. Alteração Estatuto (CIS / CONSID); 3. Prestação de Contas (CONSID/ CIS/ UMOB); 4. Assuntos Gerais. Estavam presentes os seguintes prefeitos: Prefeito **Gilson Bezerra de Souza,** brasileiro, portador do RG nº15668772 SSP-SP, CPF nº 214.764.111-15; Prefeito, do município de Angical; Prefeito **Judisnei Alves de Souza,** brasileiro, portador do RG 0759800456 SSP- BA, CPF: 968.733615-35, do município de Buritirama; Prefeito **Gilvan Pimentel Ataíde**, brasileiro, RG nº 03.902.752-04 SSP-BA, CPF nº 467.362.121-20, do município de Catolândia; Prefeita **Marcia da Silva Sá Teles,** brasileira, portador RG nº 724719130 SSP-BA, CPF nº 937.622.835-91, do município de Cotegipe; Prefeito **Gilson Nascimento de Souza,** brasileiro, portador do RG nº 534647110 SSP BA, CPF nº 490.570.795-53, do município de Cristópolis; Prefeito **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, portador do RG nº 495071331 SSP - BA, CPF nº 552.021.525-15, do município de Formosa do RIO Preto; Prefeito **Ney Borges de Oliveira**, brasileiro, portador RG nº 3197 324 SSP-BA, CPF nº 501.275.275-91, do município de Mansidão; Prefeito **Márcio Césare Rodrigues Mariano,** brasileiro, portador RG nº 5082484 SSP-BA, CPF nº 470.106.335-68, do município de Muquém do São Francisco; Prefeito **Miguel Crisostomo Borges Neto,** brasileiro, portador do RG nº 0655529896 SSP-BA, CPF Nº 698.270.875-68, do município de Riachão das Neves; Prefeito **José Carlos de Carvalho,** brasileiro, portador do RG nº 6055404 SSP BA, CPF nº 687.312.805-87, do município de São Desidério; Prefeita **Fernanda Silva Sá Teles,** brasileira, portadora do RG nº 0753183185 SSP BA e CPF nº 804.163.575-04, do município de Wanderley. Os Presidentes Miguel da UMOB, Termosires do CONSID e Zé Carlos do CIS deram as boas vindas a todos e iniciaram a reunião. Em seguida, a secretária executiva do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Tatiane Melo começa a apresentar algumas ações do CIS, dentre elas a Assistência Farmacêutica. Tal tema é abordado por Clécio (Farmacêutico responsável pelo município de São Desidério) segundo apresentação em anexo. Algumas dúvidas são levantas a respeito dos medicamentos e sanadas logo em seguida. Foi apresentado um levantamento dos valores em aberto que os município tem a receber do Estado referente a assistência farmacêutica, débitos referentes aos anos de 2010 a 2016 em medicamentos. Fica deliberada a marcação de uma audiência com o Secretário Fábio Villas Boas para reivindicar os recursos apresentados -Então, é feita a leitura do ofício que será encaminhado ao Ministro da Saúde, Secretário de Saúde do Estado, conforme em anexo. Em seguida, Zé Carlos fala sobre a suspensão da compra compartilhada de Resíduos Hospitalares e de combustível. Explica que a maioria dos processos que os prefeitos respondem atualmente são com relação às licitações, então, porque viu o edital praticamente na semana da licitação e resolveu suspender. Acredita ter sido uma boa ideia, porque ainda ontem, saiu um recurso com relação ao edital, não por má fé, mas porque em

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

editais muitas coisas podem passar batido em virtude dos critérios próprios que o regulamenta. Pontuou que por ser responsabilidade do presidente do consórcio, optou por suspender o edital e discutir melhor sobre ele, para que possa ser feito depois. Adianta que é preciso discutir se o CIS vai continuar existindo ou não, porque as dívidas estão acontecendo e aumentando, mas o repasse dos pagamentos por parte das prefeituras não está sendo feito. É rapidamente discutido sobre o débito automático para os consórcios. Pondera que, na situação atual, não considera correto assumir a criação de licitações e editais. Fernanda explica que o município de Wanderley está em reunião no COSEMS, onde afirmaram que os recursos farmacêuticos com os municípios serão repassados aos municípios. Erika pontua que o que está sendo discutido lá são os débitos de 2015 e 2016, sem considerar os anos de 2014 para trás. Ressalta que se os municípios perdoarem tal dívida, será perdido muito recurso para os municípios. Volta-se a apresentação do plano de ação e ações do CIS conforme apresentação em anexo. Após algumas discussões acerca da policlínica, Erika inicia a apresentação do plano de ações e ações do CONSID conforme anexo. Também foi falado sobre o projeto do SIM conforme apresentação em anexo. Após foi feito um intervalo. Reiniciada a reunião foi levado à mesa, a cessão do terreno e parte da estrutura física da CODEVASF para a os Consórcios e UMOB. A contrapartida seria a manutenção do lugar e o pagamento de vigilante e funcionário para serviços gerais. Assim, os consórcios poderiam funcionar e manter o maquinário no espaço, bem como a UMOB. Após discussão entre os presentes, deliberou-se pela mudança de sede, mas, para isso, primeiro haverá o levantamento de despesas que serão demandadas para o novo endereço. Em seguida, são apresentadas as contas dos Consórcios CIS e CONSID e feita a cobrança dos meses em aberto. Após discussões, fica definido um prazo para as prefeituras se regularizarem com os consórcios com pagamento em três parcelas seguidas, bem como o compromisso do débito automático estar autorizado em no máximo 4 dias, tempo hábil para providenciar os pagamentos dos meses de agosto em diante. Então são levantadas pelo advogado Jeovanio as principais alterações estatutárias conforme anexo. Fica deliberada a aceitação de todas as alterações estatutárias propostas, mas com o comprometimento do débito automático e pagamento em dia com os dois consórcios. Foi levantada uma proposta de extinção do CIS e redução de valores das entidades, entretanto, para cumprir as necessidades dos órgão fiscalizadores foi solicitada uma análise jurídica em virtude da característica própria de cada ente. Após, nada mais havendo deu-se por encerrada esta reunião. Segue abaixo alterações completas do Estatuto:

Angical

Baianópolis

Barra

Buritirama

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Catolândia

Cotegipe

Cristópolis

Formosa do Rio Preto

Luís Eduardo Magalhães

Mansidão

Muquém do São Francisco

Riachão das Neves

Santa Rita de Cássia

São Desidério

Wanderley

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

ATOS OFICIAIS

04/10/2017

AÇÕES E PROJETOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO OESTE DA BAHIA

CIS umob Consórcio Intermunicipal de Saúde

PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 2017
CIS/UMOB

- **1° SEMESTRE**
- Formação do Colegiado de Saúde - **REALIZADO**
- Compra Compartilhada de Medicamentos – **NÃO REALIZADO**
- Compra compartilhada de serviços de Resíduos Hospitalares - **SUSPENSO**
- Credenciamentos de Serviços de Saúde - **NÃO REALIZADO**

PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 2017
CIS/UMOB

- **2° SEMESTRE**
- Visita ao Consórcio do Paraná (ver a Pactuação)
- Compra Compartilhada de:
- Equipamentos Hospitalares
- Casa de apoio
- Passagem \ TFD
- Rouparia Hospitalar

AÇÕES ENCAMINHADAS PELO COLEGIADO

* PLANO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELO ESTADO PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÕES ENCAMINHADAS POR ASSEMBLÉIA

* ENCAMINHAMENTO DA LEI AUTORIZATIVA E PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO E POLICLÍNICA DO ESTADO

CONSID
Consórcio Multifinalitário

ATOS OFICIAIS

04/10/2017

CONSID – PLANO DE AÇÃO 2017

- 1° SEMESTRE
- NOVAS DIRETORIAS DOS COLEGIADOS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO - **REALIZADO**
- REGULARIZAÇÃO DO CONVÊNIO PATRULHA MECANIZADA SAEB \ CONSÓRCIOS - **REALIZADO**
- RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS DO CONVÊNIO ⇒ GRANDE INADIMPLÊNCIA DOS CONSORCIADOS - PARCIAL EM PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- PROJETO SIM COMPARTILHADO ⇒ ENCAMINHADO A SDR\CAR – SEM RESPOSTA

ELABORADO CONTRATO DE PROGRAMA PARA APRECIAÇÃO

- CONVÊNIO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BA'S 300 KM – EM EXECUÇÃO
- ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONSORCIADA - EM EXECUÇÃO
- EXECUÇÃO CONVÊNIO SEPLAN - REALIZADO

2° SEMESTRE

- FEIRA DE PEQUENOS PRODUTORES POR MICROREGIÃO - EM PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE AGENDA
- ENCONTROS DE CULTURA
- PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS – PRÉ APROVADO PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
- SEGURIDADE ALIMENTAR – CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS E COZINHEIRAS HOSPITALARES - AGENDA PARA OUTUBRO E NOVEMBRO/ 2017 E FEVEREIRO E MARÇO 2018

AGENDA EXECUTIVA

- PROJETO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL PARA 7500 FAMÍLIAS (CONSID/ SEPLAN/ INCRA/ INEMA/ CDA/ UFOB) – APROVADO E EM FASE DE AJUSTE DE ORÇAMENTO PELO INCRA
- PLANOS DE SANEAMENTO VIA CONSÓRCIO – EM FASE DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM PARCERIA COM SIH
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL – VISITA A SEMA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, PRESIDÊNCIA DO IBAMA - EQUIPARAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS**

AGENDA EXECUTIVA

- **PARCERIA COM SIT E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS E DADOS VIA TECNOLOGIA 4G VISITA AO OESTE PARA 14 DE SETEMBRO DE 2017**

- **PARCERIA CODEVASF PARA CESSÃO DE USO DE PRÉDIO E ÁREA EXTERNA DA SEDE DA INSTITUIÇÃO**

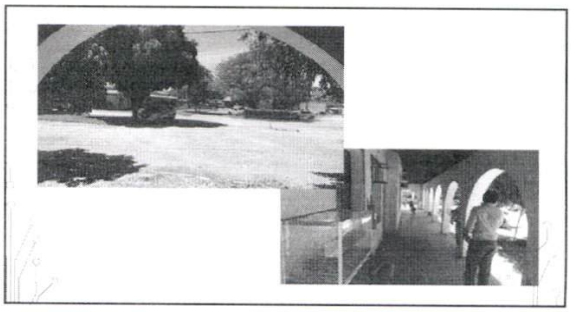

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

ATOS OFICIAIS

04/10/2017

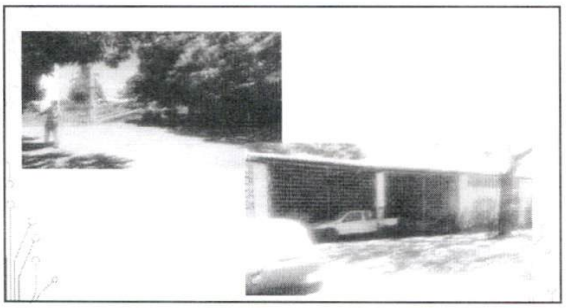

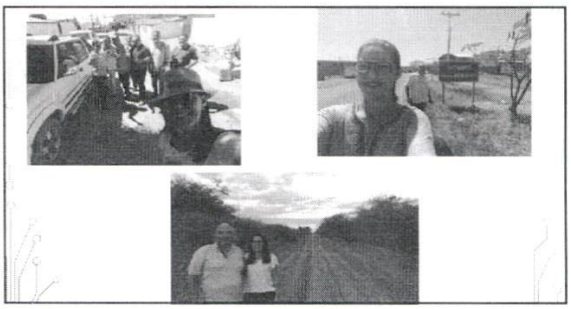

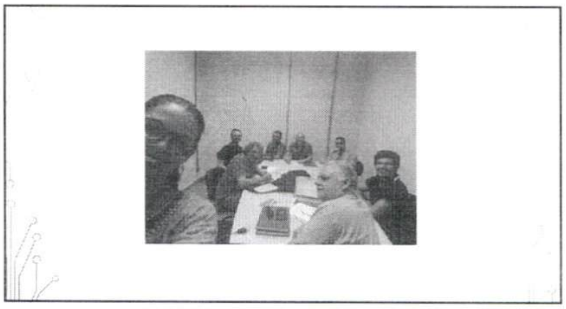

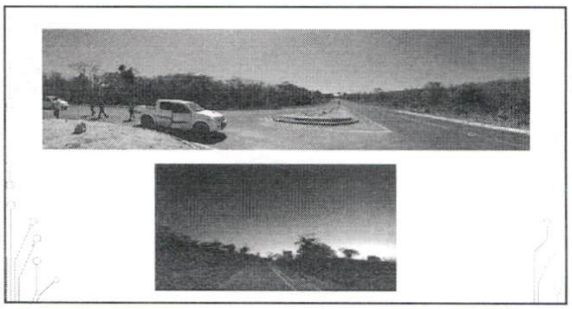

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

ATOS OFICIAIS

04/10/2017

S.I.M. CONSORCIADO
SISTEMA DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL
CONSORCIADO

O SERVIÇO PÚBLICO DE INSPEÇÃO É RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA PRÉVIA FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DEFINIDA PELA LEI 1.283/50:

"ART. 1º - É ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA FISCALIZAÇÃO, SOB O PONTO DE VISTA INDUSTRIAL E SANITÁRIO, DE TODOS DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, SEJAM OU NÃO ADICIONADOS DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRÂNSITO."

ESTE SERVIÇO VISA PROMOVER A SAÚDE PÚBLICA E A SEGURANÇA ALIMENTAR, INCLUINDO O ABATE DE ANIMAIS E SEUS PRODUTOS; O PESCADO E SEUS DERIVADOS; O LEITE E SEUS DERIVADOS; OVOS E SEUS DERIVADOS; MEL E CERA DE ABELHAS E SEUS DERIVADOS.

A LEI 9.712/1998 INSTITUIU TAMBÉM O NOVO SISTEMA DE INSPEÇÃO, O SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA (SUASA), DE ADESÃO VOLUNTÁRIA, REGULAMENTADO PELO DECRETO 5.741/2006, ORGANIZADO DE FORMA DESCENTRALIZADA E ARTICULADA ENTRE A UNIÃO, COMO INSTÂNCIA CENTRAL E SUPERIOR; OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, COMO INSTÂNCIA INTERMEDIÁRIA; E OS MUNICÍPIOS, COMO INSTÂNCIA LOCAL. OS MUNICÍPIOS SÃO A UNIDADE BÁSICA DESSE SISTEMA, POIS CONTAM COM ALGUMAS PARTICULARIDADES DIFERENCIADAS DAS DEMAIS INSTÂNCIAS.

ETAPAS:

- CONTRATO DE PROGRAMA – APRECIAÇÃO E ASSINATURA
- AQUISIÇÃO DO PROGRAMA
- IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE
- EQUIPARAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS
- CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS

ORÇAMENTO ANUAL :

* SISTEMA (AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO)	R$ 29.600,00
* PESSOAL	R$ 267.800,00
* TRANSPORTE E DESLOCAMENTO	R$ 261.000,00

CUSTO MENSAL R$ 46.533,00
DISTRIBUÍDOS PELOS 14 MUNICÍPIOS UTILIZANDO O CRITÉRIO POPULACIONAL

1

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DOS DO OESTE DA BAHIA – CONSID/UMOB

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS CONSORCIADOS

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID/UMOB, doravante denominado simplesmente CONSID/UMOB, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, devendo reger-se nos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada.

Art. 2º - O CONSID/UMOB, terá sede no Município de Barreiras, na Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, Barreiras – BA, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A alteração da sede do CONSID/UMOB poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Art. 3º - O CONSID/UMOB é formado pelos Municípios que compõem a União dos Municípios do Oeste da Bahia que ratificou ou venham ratificar o protocolo de intenções.

§ 1º - Para fins de ingresso no CONSID/UMOB, os entes públicos deverão ratificar, nos respectivos Poderes Legislativos, o Protocolo de Intenções, ingressando, desse modo, na forma da lei, como ente consorciado.

§ 2º - O ente subscritor passará a integrar o CONSID/UMOB com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções/Contrato de Associação de Direito Público, e providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programas, conforme for o caso.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 3º - Será automaticamente admitido no CONSID/UMOB o ente público que efetuar a ratificação do protocolo de intenções, mencionado no parágrafo primeiro, em até 02 (dois) anos, contados a partir da data do protocolo do pedido de consorciamento;

§ 4º - A ratificação do Protocolo de Intenção do ente público realizada após dois (2) anos da data do pedido de consorciamento dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do citado Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º - A área de atuação do CONSID/UMOB será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. O CONSID/UMOB integrará a administração indireta dos entes que subscrevem o Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 4º - São finalidades gerais do CONSID/UMOB:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Oeste da Bahia;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º - São finalidades específicas do CONSID/UMOB atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infra-estrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários do oeste da Bahia;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário de cargas;

c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;

g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;

h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia da agricultura, dos serviços a esta relacionada e ao comércio;

b) fortalecer o parque tecnológico regional;

c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

f) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária rural;

g) desenvolver projetos que incentive, apoie e promova a agricultura familiar;

l) mobilizar os Municípios Consorciados e/ou conveniados a implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos da legislação Federal e Estadual.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

g) desenvolver atividades de educação ambiental;

h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

l) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária urbana.

IV – Educação, Cultura e Esportes:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

h) estimular a produção cultural local;

i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

V – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VI - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do CONSID/UMOB, em quaisquer áreas, das quais decorram contratos celebrados pelos municípios consorciados ou entes de sua administração direta ou indireta;

g) promover registros de preços e credenciamento de serviços ou fornecedores.

Parágrafo único. Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSID/UMOB, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III

DOS DIRETOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia de Prefeitos e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CONSID/UMOB o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções de Consórcio Público, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSID/UMOB com ônus para o ente consorciado e os repasses previstos no contrato de rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações operacionais e financeiras;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSID/UMOB;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções de Consórcio Público, o presente estatuto, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas em Contrato de Prestação de Serviços e Rateio de Custeio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações assumidas junto ao CONSID/UMOB;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSID/UMOB, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSID/UMOB, através de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSID/UMOB, sob pena de suspensão e, posterior, exclusão na forma deste estatuto;

VI - expedir autorização para realização de débito automático nos respectivos fundos municipais de saúde referente ao valor da cota de contribuição assumida por cada ente consorciado por meio do contrato de rateio;

VII - ceder, se necessário, servidores para o CONSID/UMOB na forma do Contrato de Consórcio ou Contrato de Programa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VIII - incluir em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSID/UMOB, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Prestação de Serviços, conforme for o caso;

IX- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSID/UMOB, nos termos de Contrato de Rateio a ser firmado entre os entes associados.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSID/UMOB poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens administrados pelo CONSID/UMOB;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma especifica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de credito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art. 9º - O CONSID/UMOB será representado legalmente pelo seu Presidente.

§ 1º - Em assuntos de interesse comum aos objetivos ou de maior repercussão para as atividades do CONSID/UMOB, poderá o presidente representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 2º - O CONSID/UMOB terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSID/UMOB contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do CONSID/UMOB, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos sucessores ou substitutos serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em datas a serem definidas pelo presidente do CONSID/UMOB.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSID/UMOB em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta, nos termos das disposições deste Estatuto.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente, de seu substituto legal ou por um quinto de seus membros, neste último caso o pedido deve ser fundamentado, em todos os casos com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 6º - As convocações serão feitas através de comunicação por meio eletrônico – e-mail, com comprovação de leitura e entrega ou outro meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo de mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião ordinária;

§ 7º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, desde que em dia com suas obrigações operacionais e financeiras;

§ 8º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

§ 9º - O Presidente do CONSID/UMOB terá direito de voto como membro além do voto de minerva quando houver empate nas votações, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade, nestes casos votará apenas para desempatar.

§ 10 – Para eleição do Presidente do CONSID/UMOB a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 5º, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, desde que o eleito obtenha a maioria absoluta dos votos dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 11 - Para destituição do Presidente do CONSID/UMOB a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 5º, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 12 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 13 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição de novo Presidente do CONSID/UMOB, o Vice Presidente o sucederá nos termos do presente estatuto.

§ 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exige *quórum* qualificado ou absoluto.

§ 15 - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso da União e do Estado da Bahia no CONSID/UMOB;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSID/UMOB;

III - aprovar os estatutos do CONSID/UMOB e as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSID/UMOB;

V - deliberar sobre o ingresso no CONSID/UMOB de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSID/UMOB, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSID/UMOB ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSID/UMOB;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSID/UMOB;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSID/UMOB;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSID/UMOB com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CONSID/UMOB em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

XV - Para as deliberações constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI deste Art., é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSID/UMOB, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras;

XVI - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do CONSID/UMOB, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do contrato do CONSID/UMOB, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

§ 1º - Nas convocações da Assembleia Geral poderá conter como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 3º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação;

§ 4º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A referida decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 5º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia de Prefeitos.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 6º - A íntegra da ata da Assembleia Geral, em até 10 (dez) dias após a aprovação, será publicada no sítio que o CONSID/UMOB mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 7º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer cidadão que os solicite.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

I - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, considerando os brancos;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

IV - proclamado eleito o Presidente e Vice- Presidente, ao primeiro será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo em comissão, o Secretário Executivo;

V – a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subseqüente ao término do mandato;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VI - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSID/UMOB;

VII - apresentada moção de censura as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

VIII - a votação da moção de censura será efetuada, facultando-se a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo, que se pretenda destituir, admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente pelo menos 2/3 (dois terços), assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal;

IX - será destituído o Presidente cuja moção de censura obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras;

X – na hipótese do inciso anterior, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

XI - não se viabilizando a eleição de novo Presidente na mesma Assembleia, o Vice- Presidente assumirá a função até a próxima, que se realizará em até 30 (trinta) dias;

XII - aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo Geral, ele será automaticamente destituído, sendo nomeado novo Secretário. Neste caso, exige-se apenas voto da maioria dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias;

XIII - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 12 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Parágrafo único. A Assembleia para eleição do Presidente e Vice-Presidente instalar-se-á em primeira chamada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados e em segunda chamada com pelo menos a metade mais um.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSID/UMOB judicial e extrajudicialmente;

II - autorizar o CONSID/UMOB a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IV - Prestar contas ao término do mandato;

V - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - Convocar o Conselho Consultivo;

VII - Nomear e exonerar, em cargo comissionados, os componentes da Secretaria Executiva;

VIII - Homologar a indicação dos membros para o Conselho Consultivo;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

XI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CONSID/UMOB;

XIII - zelar pelos interesses do CONSID/UMOB, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas pelo Contrato Público de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo, poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - A competência prevista inciso II pode ser exercida pelo Secretário Executivo nos termos previsto no presente Estatuto.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente do CONSID/UMOB:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos, na forma do presente estatuto;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CONSID/UMOB, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSID/UMOB, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte;

V – suceder e exercer todas as atribuições do Presidente caso a vacância do cargo venha se dá na segunda metade do mandato;

Paragrafo único. Os afastamentos a que se refere o inciso I superiores a 120 (cento e vinte) dias por ano deverão ser autorizados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 - O Conselho Consultivo será constituído por 05 (cinco) representantes do poder executivo, legalmente constituídos por representantes consorciados no presente, através de eleição interna na Assembleia Geral por mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período.

Art. 16 - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSID/UMOB e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSID/UMOB;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSID/UMOB e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSID/UMOB.

Art. 17 - No regimento interno disporá sobre organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

SEÇÃO V

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Secretaria Executiva do CONSID/UMOB é composta pelos seguintes órgãos, no qual os cargos de chefia são de livre nomeação e exoneração pela presidência, mediante portaria específica a ser publicada nos meios eletrônicos ordinários do CONSID/UMOB:

I – Secretário (a) Executivo (a)

a) 01 (um) auxiliar administrativo;
b) 01 (um) gerente de máquinas;

II - Diretoria Administrativa/Financeira;

III - Diretoria de Relações Institucionais;

IV - Diretoria de Assuntos Estratégicos;

V - Diretoria de Programas e Projetos;

VI - Diretoria Jurídica;

VII - Assessoria de Comunicação.

Art. 19 - Compete ao Secretário Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - abrir e autorizar editais para compra e licitações de serviços;

V - constituir a Comissão de Licitações do CONSID/UMOB, nos termos do estatuto.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSID/UMOB;

VII - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.

Art. 20 - Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSID/UMOB;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSID/UMOB;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSID/UMOB;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CONSID/UMOB na imprensa oficial;

VI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSID/UMOB;

VIII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

X - liberar pagamentos;

XI - controlar o fluxo de caixa;

XII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

XIII - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XIV - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSID/UMOB;

Art. 21 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das institucionais do CONSID/UMOB;

II - assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do CONSID/UMOB e as unidades da Secretaria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;

III - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;

IV - assessorar o Secretário Executivo, e as autoridades do CONSID/UMOB em matéria de sua competência;

V - prestar apoio a Secretaria Executiva, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

VI - articulação entre Governo do Estado e Municípios;

VII - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 22 - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos:

I - a elaboração de programas de gerência do CONSID/UMOB;

II - a elaboração de ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;

III - a elaboração de subsídios para a preparação de ações do CONSID/UMOB;

IV - a elaboração plano tático e operacional;

V - a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia regional e estadual de desenvolvimento de longo prazo;

VI - constituir as câmaras temáticas, a fim de debater questões regionais.

Art. 23 Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Art. 24 - Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSID/UMOB, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

Art. 25 - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSID/UMOB na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSID/UMOB;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA AUTORIZAÇÃO

Art. 26 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSID/UMOB, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas entabuladas no art. 7º do presente contrato de consórcio público.

Art. 27 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 28 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSID/UMOB, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º – Fica o CONSID/UMOB autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 29 - Ao CONSID/UMOB é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSID/UMOB, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 30 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSID/UMOB as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

CONSID Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSID/UMOB, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSID/UMOB relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSID/UMOB ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSID/UMOB deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 31 - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 32 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSID/UMOB pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 33 - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSID/UMOB para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 34 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 35 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSID/UMOB ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CONSID/UMOB.

Art. 36 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 37 - A execução das receitas e das despesas do CONSID/UMOB deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSID/UMOB.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSID/UMOB deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 38 - São fontes de recursos do CONSID/UMOB:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSID/UMOB;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos ou convênios firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

Art. 39 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 40 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 41 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSID/UMOB fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 42 - O CONSID/UMOB sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 43 - O quadro de pessoal do CONSID/UMOB será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos em edital próprio.

Parágrafo único. Os empregados do CONSID/UMOB não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Art. 44 - As atividades da Presidência do CONSID/UMOB, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSID/UMOB não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 45 - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 46 - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO

Art. 47 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 48 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações que acarretem risco de qualquer espécie a continuidade dos serviços públicos;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Art. 49 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSID/UMOB, podendo ter a duração máxima de até 2 (dois) anos, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 50 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSID/UMOB no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art. 51 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

SEÇÃO I

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 52 - A retirada do ente consorciado devera ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSID/UMOB.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSID/UMOB.

Art. 53 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

e) nas Deliberações da Assembleia Geral.

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

VI - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

VII - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

VIII - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

§ 2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido;

§ 3º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

§ 4º - Os bens destinados ao CONSID/UMOB pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções de Consórcio Público ou pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 54 - Após o período de suspensão de que trata a alínea "a" do inciso V do Art anterior, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 55 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 56 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 57 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 58 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 59 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 60 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 61 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 62 - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO do CONSID/UMOB dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO ESTATUTO

Art. 63 - Alteração do CONTRATO ou do ESTATUTO do CONSID/UMOB será mediante decisão da Assembleia Geral, observada as formalidades:

I - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data da sua publicação e registro em cartório.

II - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSIÇÃO

Art. 64 - Enquanto não realizada a eleição para composição da nova diretoria do CONSID/UMOB, permanecerão provisoriamente nos respectivos cargos os membros eleitos sob a vigência das disposições contratuais anteriores.

§ 1º - Não sendo reeleito o Presidente ou o Vice-Presidente em seus Municípios, a convocação será feita pela Secretária Executiva no prazo a que refere o Art. 20 deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer ente consorciado é parte legítima para requerer à Secretaria Executiva a convocação para nova eleição.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - O CONSID/UMOB sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 66 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 67 - O CONSID/UMOB será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, sendo, no entanto, permitido ao Presidente, a depender da urgência, decidir e submeter a referida decisão à Assembleia Geral imediatamente seguinte. Esta, por sua vez, deverá confirma-la ou cassá-la, neste último caso disciplinado os efeitos produzidos até então.

Art. 68 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSID/UMOB para a solução de eventuais conflitos resultantes do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSID/UMOB, salvo disposto em legislação federal.

Barreiras-Bahia, 24 Agosto de 2017.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

ATOS OFICIAIS

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Presidente do CONSID/UMOB
Termosires Dias dos Santos Neto
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Angical

Baianópolis

Barra

Buritirama

Catolândia

Cotegipe

Cristópolis

Formosa do Rio Preto

Luís Eduardo Magalhães

Mansidão

Muquém do São Francisco

Riachão das Neves

Santa Rita de Cássia

São Desidério

Wanderley

CONSID
Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com